

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o sumário da declaração de rectificação à declaração de transferências de verbas publicada a p. 806-(20) do *Diário da República*, 1.ª série, n.º 49, 2.º suplemento, de 28 de Fevereiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas no orçamento do Ministério da Administração Interna publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 8, de 10 de Janeiro de 1990.» deve ler-se «De ter sido rectificada a declaração de transferências de verbas do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação no montante de 122 035 contos, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 1990.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 101/90, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 67, de 21 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Procede à reformação das estruturas representativas das comunidades portuguesas, criando conselhos de país, o Conselho Permanente e o Congresso Mundial das Comunidades Portuguesas» deve ler-se «Procede à reformulação das estruturas representativas das comunidades portuguesas, criando conselhos de país, o Conselho Permanente e o Congresso Mundial das Comunidades Portuguesas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê «a favor do IAMA poderão ser despendidos no ano ou anos económicos.» deve ler-se «a favor do IAMA poderão ser despendidos no ano ou anos económicos seguintes.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 4.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Administração Interna, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.03.02» deve ler-se «Cap. 01, div. 01, subdiv. 01, C. E. 01.03.00».

No cap. 04, div. 01, deve constar a C. F. 1.03.03 junto da C. E. 01.01.06.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação da 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Finanças, a declaração de transferências de verbas publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 8 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Onde se lê «Cap. 06, div. 01, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 06, div. 01», onde se lê «Cap. 13, div. 02, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 13, div. 02» e onde se lê «Cap. 16, div. 02, subdiv. 01» deve ler-se «Cap. 16, div. 01, subdiv. 01».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração

Segundo comunicação do Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de abertura de créditos especiais publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No orçamento das receitas do Estado, no cap. 01, grupo 02, onde se lê «Imposto profissional não retido na fonte (rendimentos de 1988) — 6 327 000 contos» deve ler-se «Art. 04 — Imposto profissional não retido na fonte (rendimentos de 1988) — 6 327 000 contos» e onde se lê «Art. 04 — Imposto complementar — Secção A (rendimentos de 1988) — 2 273 000 contos» deve ler-se «Art. 07 — Imposto complementar — Secção A (rendimentos de 1988) — 2 273 000 contos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1990. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

